

PROJETO DE LEI

Nº 03/2016

LEI Nº **11.300**

AUTÓGRAFO Nº **30/2016**

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE

Assunto: Inclui parágrafo único no art. 1º da Lei Municipal nº 2.782/1988 e dá outras providências. (Sobre proibição da expressão "Marginal" em placas indicativas)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 03/2016

Inclui Parágrafo Único no Art. 1º da Lei Municipal nº 2.782/1988 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:


Art.1º Fica acrescentado o parágrafo único ao Art. 1º da Lei Municipal nº 2.782/1988, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo se aplica também às comunicações de órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, incluindo-se materiais publicitários e jornalísticos por eles veiculados".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 04 de Janeiro de 2016.


CARLOS LEITE
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-08-Jan-2016-16:25-152226-17





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O mote maior deste projeto de lei reside na busca por garantir maior clareza e precisão no uso da linguagem quando se refere à marginal esquerda do Rio Sorocaba, denominada Avenida Dom Aguirre.

O uso do termo "Marginal", associado ao nome da Avenida, tem suscitado comentários jocosos e negativos, incompatível com a intenção de dar, à via, nome de tão ilustre personalidade sorocabana, à guisa de homenagem.

Por isso, peço a contribuição dos nobres pares para aprová-lo.

S/S., 04 de Janeiro de 2016.

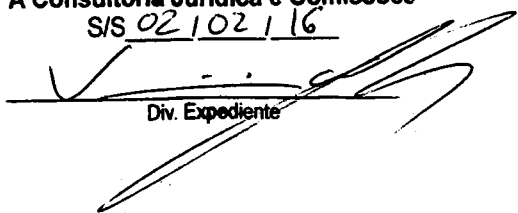

CARLOS LEITE
Vereador



074


Recebido na Div. Expedient.
08 de janeiro de 16

A Consultoria Jurídica e Comissões
SIS 02/02/16


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

02/02/16





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>P 667271571/1826</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: Carlos Leite	Data de Envio: 04/01/2016
Descrição: Nome da Avenida Dom Aguirre	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



Carlos Leite

RECEBIDO EM: 04-01-2016 16:25:152226-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado

Lei Ordinária nº : 2782

Data : 01/09/1988

Classificações : Trânsito

Ementa : Dispõe sobre proibição da expressão “Marginal”, em placas indicativas e dá outras providências.

LEI Nº 2.782, de 01 de setembro de 1988.

Dispõe sobre proibição da expressão “Marginal”, em placas indicativas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica proibido o uso pelas autoridades municipais, da expressão “Marginal”, em toda e qualquer placa ou elemento indicativo que tenha referência à Avenida Dom Aguirre.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 01 de setembro de 1988, 335º da fundação de Sorocaba.

PAULO FRANCISCO MENDES

(Prefeito Municipal)

Rubens Albiero

(Secretário dos Negócios Jurídicos)

Publicada na Divisão de Comunicação e Arquivo, na data supra.

João Dias de Souza Filho

(Chefe da Divisão de Comunicação e Arquivo)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 003/2016

A presente proposição é de autoria do Vereador Francisco Carlos Silveira Leite.

Trata-se de PL que dispõe sobre a inclusão do Parágrafo Único no Art. 1º da Lei Municipal nº 2.782/1988 e dá outras providências.

Fica acrescentado o parágrafo único ao Art. 1º da Lei Municipal nº 2.782/1988, com a seguinte redação: o disposto no caput deste artigo se aplica também às comunicações de órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, incluindo-se materiais publicitários e jornalísticos por eles veiculados (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Constata-se que este PL visa alterar o art. 1º, Lei nº 2782, de 1988, o qual dispõe “Fica proibido o uso pelas autoridades municipais, da expressão “Marginal”, em toda e qualquer placa ou elemento indicativo que tenha referência à Avenida Dom Aguirre”; sendo que este PL tem o intuito de acrescentar o parágrafo único a Lei 2782, de 1998, dispondo que a proibição do art. 1º, Lei nº 2782, de 1998, aplica-se também às comunicações de órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, incluindo-se materiais publicitários e jornalísticos por eles veiculados, destaca-se que:

Este PL encontra fundamentação na Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro, a qual estabelece que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga e nem modifica a lei anterior, *in verbis*:

DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942.

Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

Face a todo o exposto, verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Decreto Lei nº 4657, de 1942, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 02 de fevereiro de 2016.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Consultora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 03/2016, de autoria do Edil Francisco Carlos Silveira Leite, que inclui parágrafo único no Art. 1º da Lei Municipal nº 2.782/1988 e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 25 de fevereiro de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini

PL 03/2016

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Francisco Carlos Silveira Leite, que "Inclui parágrafo único no Art. 1º da Lei Municipal nº 2.782/1988 e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/08).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra amparo legal no art. 2º, §2º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro)

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 26 de fevereiro de 2016.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 03/2016, do Edil Francisco Carlos Silveira Leite, inclui parágrafo único no art. 1º da Lei Municipal nº 2.782/1988 e dá outras providências. (Sobre proibição da expressão “Marginal” em placas indicativas)

Pela aprovação.

S/C., 2 de março de 2016.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

RODRIGO MAGANHATO
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: Projeto de Lei nº 03/2016, do Edil Francisco Carlos Silveira Leite, inclui parágrafo único no art. 1º da Lei Municipal nº 2.782/1988 e dá outras providências. (Sobre proibição da expressão “Marginal” em placas indicativas)

Pela aprovação.

S/C., 2 de março de 2016.

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Presidente

NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Membro

RODRIGO MAGANHATO

Membro



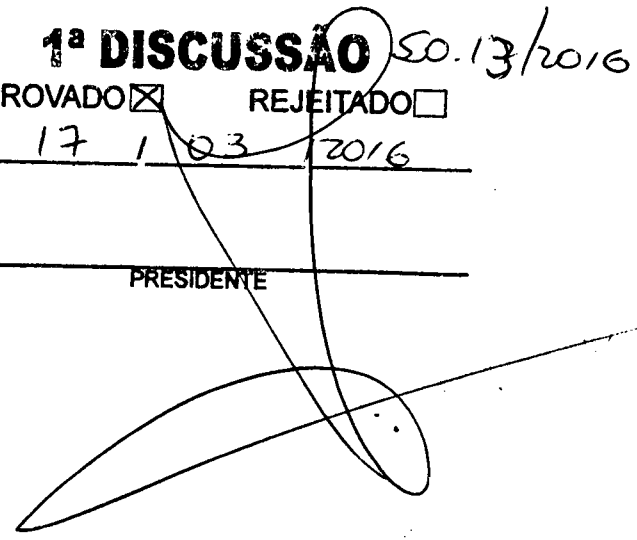
1ª DISCUSSÃO

SO.13/2016

APROVADO REJEITADO

EM 17 1 03 2016

PRESIDENTE



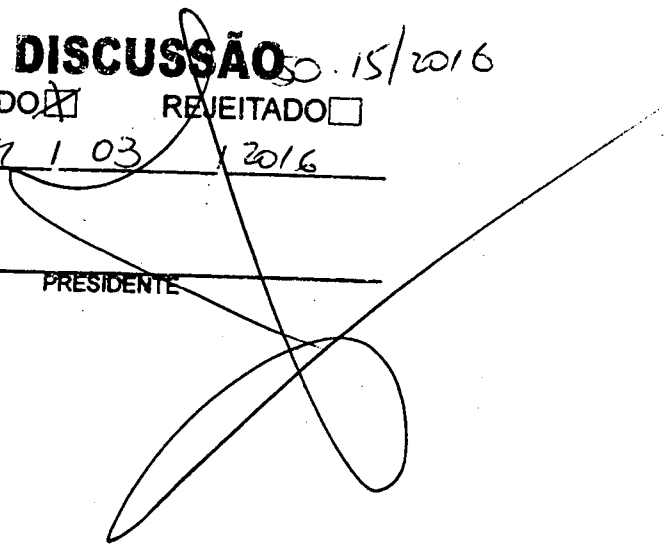
2ª DISCUSSÃO

SO.15/2016

APROVADO REJEITADO

EM 29 1 03 2016

PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0203

Sorocaba, 29 de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 29/2016 ao Projeto de Lei nº 75/2016;
- Autógrafo nº 30/2016 ao Projeto de Lei nº 03/2016;
- Autógrafo nº 31/2016 ao Projeto de Lei nº 278/2015;
- Autógrafo nº 32/2016 ao Projeto de Lei nº 74/2016;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,



JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Rosa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 30/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2016

Inclui parágrafo único no art. 1º da Lei Municipal nº 2.782 de 01 de setembro de 1988, que dispõe sobre proibição da expressão “Marginal” em placas indicativas e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 03/2016, DO EDIL FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.782, de 01 de setembro de 1988, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo se aplica também às comunicações de órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, incluindo-se materiais publicitários e jornalísticos por eles veiculados.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 20 DE ABRIL DE 2016 / Nº 1.735

FOLHA 1 DE 2

LEI Nº 11.300, DE 18 DE ABRIL DE 2 016.

(Inclui parágrafo único no art. 1º da Lei Municipal nº 2.782, de 1 de setembro de 1988, que dispõe sobre proibição da expressão “Marginal” em placas indicativas e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 03/2016 – autoria do Vereador FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.782, de 1 de setembro de 1988, com a seguinte redação:

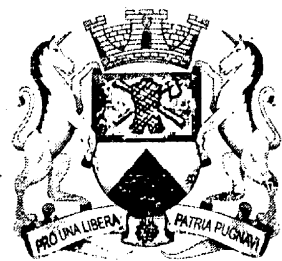
“Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo se aplica também às comunicações de órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, incluindo-se materiais publicitários e jornalísticos por eles veiculados.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropelros, em 18 de abril de 2 016, 361º da Fundação de Sorocaba.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 20 DE ABRIL DE 2016 / Nº 1.735
FOLHA 2 DE 2

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais,
na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

O mote maior deste Projeto de Lei reside na busca por garantir maior clareza e precisão no uso da linguagem quando se refere à marginal esquerda do Rio Sorocaba, denominada Avenida Dom Aguirre.

O uso do termo “Marginal”, associado ao nome da Avenida, tem suscitado comentários jocosos e negativos, incompatível com a intenção de dar, à via, nome de tão ilustre personalidade sorocabana, à guisa de homenagem.

Por isso, peço a contribuição dos Nobres Pares para aprová-lo.





PREFEITURA DE SOROCABA

17

(Processo nº 9.644/2016)

LEI Nº 11.300, DE 18 DE ABRIL DE 2 016.

(Inclui parágrafo único no art. 1º da Lei Municipal nº 2.782, de 1 de setembro de 1988, que dispõe sobre proibição da expressão “Marginal” em placas indicativas e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 03/2016 – autoria do Vereador FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.782, de 1 de setembro de 1988, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo se aplica também às comunicações de órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, incluindo-se materiais publicitários e jornalísticos por eles veiculados.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

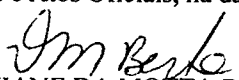
Palácio dos Tropeiros, em 18 de abril de 2 016, 361º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 11.300, de 18/4/2016 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

O mote maior deste Projeto de Lei reside na busca por garantir maior clareza e precisão no uso da linguagem quando se refere à marginal esquerda do Rio Sorocaba, denominada Avenida Dom Aguirre.

O uso do termo “Marginal”, associado ao nome da Avenida, tem suscitado comentários jocosos e negativos, incompatível com a intenção de dar, à via, nome de tão ilustre personalidade sorocabana, à guisa de homenagem.

Por isso, peço a contribuição dos Nobres Pares para aprová-lo.